

GIORGIO DEL VECCHIO (Prof. de Direito da Real
Universidade de Roma) — “Sobre os princípios
gerais do Direito” — tradução autorizada, em sepa-
rata da “Revista de Critica Judiciária”. — Prólogo
de Clovis Bevilacqua. — Rio de Janeiro — Tip. do
Jornal do Comercio — 1937.

O pequeno grande livro, que temos á vista, numa edição de 58
paginas, bem merece ser lido por todos os juristas, advogados, ma-
gistrados e estudantes de direito, desejosos de investigar os princi-
pios filosóficos das disciplinas jurídicas, principalmente do Direito
Civil.

O egrégio Prof. Giorgio del Vecchio, cuja autoridade de filó-
sofo do Direito já ha muito transcendeu as fronteiras da Itália,
gloriosa *magna parens* da Ciência Jurídica, desfruta no mundo culto
contemporâneo, e especialmente no Brasil, simpatia e influência
mental verdadeiramente excepcionais.

Mesmo entre advogados, mais adstritos á prática forense do que
á jurisprudência teórica, é vulgar no Brasil ler-se o nome de Del
Vecchio em dissertações e debates forenses.

É que todos os dias se aproximam melhor a teoria, isto é, a
Filosofia do Direito e o Direito Aplicado. Por outro lado, ao Prof.
Del Vecchio se deve grandemente esta aproximação, pois sempre
discute filosoficamente questões de interesse vigente, e sempre re-
monta, das lacunas da legislação positiva, ás grandes discussões filo-
sóficas.

Justifica-se assim plenamente o juizo do nosso eminente Clovis
Bevilacqua, *juris civilis conditor*, quando, depois de salientar as radi-
cais diferenças entre a sua atitude filosófica e a do ilustre filósofo
italiano, conclue por considerar “do mais alto valor o ensino de
Del Vecchio” e “a sua erudita monografia sobre “*Os Princípios
Gerais do Direito*, como de inestimavel utilidade”.

Com efeito, Del Vecchio se enfileira entre os neo-kantianos,
tirando do Mestre alemão a atitude crítica e gnoseológica; mas,
chegando, como jurista consumado, a princípios, regras, e conse-
quências práticas, que emprestam a seus escritos originalidade pro-
funda e sadia, e que encheriam de orgulho ao próprio Kant.

Sente-se, no filósofo de Koenisberg, que a visão objetiva do Direito na vida social não tinha para ele a realidade viva que tem na obra de seu grande discípulo, e que este, abeberado dos princípios kantianos, se move no pensamento contemporâneo com raro vigor e sólida capacidade construtora.

Aqui está outro aspeto do espirito de Del Vecchio: — não se contenta só com a atitude crítica, e com relacionar o Direito com a teoria do conhecimento. Não faz ressaltar apenas a noção universal do Direito, logicamente anterior á experiência jurídica. Faz mais e melhor, — tira dos pontos de vista de sua escola aplicações e regras de conduta jurídica e judiciária, que focalisam os grandes princípios em face da realidade objetiva.

— Quais, por exemplo, os limites da liberdade de obrigar-se? Qual o fundamento ético-jurídico da palavra empenhada, e quais as limitações que se condicionam dentro desse fundamento? Aqui está um problema, que se apresenta em múltiplas faces no direito público e privado, e em torno do qual giram interesses coletivos e individuais da mais alta importância. Este, por exemplo, é o assunto principal do § VIII, do estudo de Del Vecchio sobre o qual damos esta ligeira apreciação.

— Quais os direitos fundamentais da pessoa, e até que ponto o seu conceito filosófico influe sobre os direitos individuais? Aqui está todo um luminoso capítulo (§ VII), que, por assim dizer, constitue o sol do sistema planetário de idéias do eminente Del Vecchio.

Como conceituar o direito de trabalho, ou o direito á liberdade do trabalho, e como inferir do seu conceito a legislação trabalhista positiva?

Eis outro tópico, sobre que o nosso filósofo projeta intensa luz, com espirito crítico e construtor, dizendo, em poucas linhas claras, o que outros tomariam dezenas de páginas prolixas.

Salienta o nosso Clovis Bevilaqua, no “Prologo” tão conciso quanto pleno de ensinamentos, apôsto ao livro ora apreciado, o quanto divergem os seus pontos de partida dos professados pelo illustre Mestre Italiano, — “representante do idealismo de Kant, ao qual, entretanto, deu extraordinária amplitude com a sua vasta erudição especializada, e pontos de vista em que se estampa opulência de idéias próprias”.

Estamos em que essa própria divergência de conceitos entre os renovadores do Direito Natural e os sectários da chamada Escola Positiva, torna mais interessante a contribuição intelectual de Del Vecchio.

Si é certo que o fenomeno juridico não é exclusivamente um problema filosófico e ético, mas fenomeno sociológico, onde se refletem aspetos antropologicos, geográficos, econômicos, politicos, e outros, que compõem o quadro complexissimo das instituições sociais, em sua estática e em seu dinamismo — não é menos certo que o aspeto criteriológico e jusnaturalistico oferece cada dia mais palpitante interesse.

O Direito, como ciência de princípios, só progredirá si se elevar nas azas da filosofia a alturas, que possam dar-nos visões panorâmicas. O Direito como arte de aplicações sociais só se tornará mais eficiente, e mais uniforme, a medida que o espírito humano o compreender e o sentir melhor.

Dissemos, no começo desta resenha, que “o pequeno grande livro do Prof. Del Vecchio merece ser lido”. Acrescentaremos que merece ser lido, relido, meditado e discutido muitas vezes, pela intensa curiosidade que desperta, e pelos fecundos ensinamentos que os juristas, de qualquer Escola, — e principalmente os que não são de sua Escola — nele poderão encontrar.

Si é verdade que, no mundo moral, devemos amar os nossos inimigos, não tanto, talvez, por eles mas pelo amor do Bem, e pelo aperfeiçoamento de nós próprios, — pois ninguem nos descobre os defeitos melhor do que eles, que, pois, nos servem de espelho precioso, e até de involuntarios Mestres de nosso aperfeiçoamento, — é tambem certo que devemos ler e amar os autores que sustentam doutrinas filosóficas com que não concordamos, já que o seu contraste nos desperta os mais vivos estímulos ao progresso espiritual.

Convidam-se, pois, os amigos e os inimigos da escola de Del Vecchio, a lê-lo e amá-lo, bebendo na fonte borbulhante e cristalina do seu altissimo espirito.

SPENCER VAMPRÉ

GUERRAZZO GUERRAZZI, La dote e gli alimenti nei confronti dei coniugi nel matrimonio civile, Milano, 1934; e Della dispensa per “rato” e non “consumato” in relazione ad alcuni effetti civili (donazione, stipende “intuito matrimoni” legittimazione), Milano, 1936 — ALDO VERNETTI, Quale sia la condizione dei figli nati ad un matrimonio dichiarato nullo per impotenza del marito, Milano, 1936; e Ancora sui poteri della Corte d'Appello per l'applicazione

dell'art. 22 prima parte della legge 27 maggio 1929 n.º 847, Milano, 1937 — UGO BASSANO, *La dispensa da matrimonio rato e non consumato ed i poteri del curatore dell'assente*, Milano, 1936; e *Processo ecclesiastico di nullità e processo civile per separazione, conflitti di giurisdizione*, Milano, 1937 — CORRADO BERNARDINI, *La separazione temporanea dei coniugi secondo il codice civile (articolo 115) e secondo la legge matrimoniale (articolo 19)*, Milano, 1935; e *Il "reato di induzione al matrimonio mediante inganno"*, Milano, 1935 — FRANCESCO DEGNI, *L'errore sulle qualità essenziali come causa di annullamento di matrimonio*, Milano, 1935; *Effetti della dichiarazione scritta di filiazione adulterina nella capacità a succedere, limiti processuali all'impugnativa della dichiarazione*, Milano, 1936; e *In tema di riacquisto di cittadinanza*, Milano, 1936 — TOMMASO GRIEB, *Alimenti e filiazione naturale, la rappresentanza del figlio adulterino e incestuoso*, Milano, 1935; e *Nella sentenza di condanna al pagamento di somme in favor di minori deve il giudice ordinare la riscossione e il rimpiego dei capitali?*, Milano, 1937 — MARIO FALCO, *Ancora sulle cause di nullità del matrimonio secondo il diritto canonico e secondo il codice civile italiano*, Milano, 1936, e *La Corte de cassazione e il diritto matrimoniale canonico*, Milano, 1937 — ANDREA PIOLA, *L'intrascrivibilità di sentenza ecclesiastica dichiarativa di nullità, per simulazione di consenso, di matrimonio pre-concordatario*, Milano, 1935 — ADOLFO ZERBOGLIO, *Dinteghi coniugale, adulterio, concubinato e violazione degli obblighi di assistenza familiare*, Milano, 1935 — GIOVANNI PANSINI, *Scioglimento del matrimonio*, Milano, 1935 — EMILIO GABRIELLI, *La separazione giudiziale dopo quella consensuale*, Milano, 1935 — MARIO BARRI, *La mancata applicazione nella giurisprudenza del principio canonico della irretroattività della dispensa ponteficia "super rato et non consummato"*, Milano, 1937 — LUIGI LEMBO, *Sui diritti della vedova senza dote*, Milano, 1937 — PLINIO CITI, *In tema di divorzio*, Milano, 1937 — FRANCESCO TALASSANO, *Applicazioni*

giurisprudenziali della convenzione italo-svizzera relativa al riconoscimento e all'esecuzione delle sentenze in materia civile e commerciale, Milano, 1937 — GIAMBATTISTA MIGLIORI, *Le nuove norme processuali dei giudizi ecclesiastici matrimoniali*, Milano, 1936 — MARIO LEVI, *La condizione nel matrimonio civile*, Milano, 1936 — PIO FEDELE, *Ancora sulla condizione di vedovanza rispetto al matrimonio religioso*, Milano, 1936 — ARNALDO BERTOLA, *Le condizioni "viduitatis" e "non nubendi", rispetto al matrimonio religioso*, Milano, 1936 — TOMMASO MASI, *La dichiarazione di nascita dei figli adulterini*, Milano, 1936 — GIUSEPPE FOSCHIELLI, *L'annullamento dei matrimoni religiosi preconcordatari e l'art. 22 della legge 27 maggio 1929 n. 847*, Milano, 1935 — GUALTIERO PROCACCIA, *La legge sulla difesa del sangue tedesco e il diritto internazionale privato*, Milano, 1937. — Todos extractos da "RIVISTA DEL DIRITTO MATRIMONIALE ITALIANO E DEI RAPPORTI DI FAMIGLIA", de Milão, Italia.

A Rivista del Diritto Matrimoniale Italiano além do volume periodico que edita, publica á parte extractos dos artigos e decisões mais interessantes das suas paginas.

Ordinariamente, muita questão de direito de familia não vae aos tribunaes, não sáe do intimo do lar, resolvendo-se particularmente, devido ao natural recato dos assumptos debatidos. E muita materia trazida a debate, considerada por sua natureza, de caracter secreto, jamais sáe das paginas do processo.

Por taes motivos, ha textos legislativos cuja exacta finalidade e interpretação persiste obscura. Por outro lado, já se tem observado, tambem, que os textos legislativos mais invocados, não são os de mais frequente applicação, pois aquelles que encontram plena consonancia com a consciencia juridica, são, por isso mesmo, applicados sem disputa, não havendo, assim, na jurisprudencia, quasi nenhuma referencia a elles, devido a não provocarem controversias. D'ahi, nesta ultima hypothese, a deficiencia da litteratura juridica sobre taes materias, não controvertidas.

A Rivista del Diritto Matrimoniale Italiano, publicando decisões e trabalhos relativos ao direito de familia, traz a lume questões de tal genero, e com isso presta relevantissimo serviço, tanto ás letras, como ao bem estar social.

Varios dos artigos que tenho sob as vistas, são, porém, apenas de interesse relativo á organização judiciaria italiana, e outros, ainda que interessantes, suscitam questões derivadas de conflicto de leis entre o direito canonico, e o direito civil italiano, disciplinados, nas suas relações, em modo diverso de identicas relações entre o nosso direito civil e o direito canonico.

Outros, porém, interessam muito além destes campos restrictos.

Ha, por exemplo, num desses extractos, o trabalho de Guerazzo Guerazzi sobre os efeitos do casamento putativo dissolvido, quanto ao dote, trabalho que assim se pôde resumir: O casamento putativo é uma excepção á regra de que o que é nullo não produz effeito, e o é em homenagem á boa fé constatada no vinculo matrimonial. O dote, porém, é instituido *ad sustinenda opera matrimonii*, ligado visceralmente ao estado matrimonial. Dissolvido o matrimonio, são validos os efeitos que produziu o dote em relação aos conjuges, e, portanto, desaparece desde então. Não assim os efeitos relativos aos filhos, os quaes, tendo conquistado definitivamente um *status*, tem direito aos efeitos necessarios, delles decorrentes. Quanto aos alimentos entre os ex-conjuges, a disposição sobre casamento putativo estatue *sobre effeitos, não sobre direitos*. Por consequencia, não cabe ao ex-conjuge direito a alimentos posteriores ao pronunciamiento de nullidades por sentença passada em julgado. Só são devidos quando, á existencia do casamento, acompanha a circumstancia superveniente de necessidade. Constatada a inexistencia, não mais. Para protecção ao conjuge de boa fé, poderá obviar-se o mal desta conclusão indemnizando-o com fundamento na culpa do outro.

Tambem as leis nazistas sobre a protecção da raça germanica contra a mescla de sangue hebraico provocou um artigo de Gualtiero Procaccia sobre os efeitos no direito internacional privado, quanto aos hebreus de sangue estrangeiro, casados com germanicos puros, ou quanto a hebreus allemães casados com estrangeiros não hebreus de sangue. E' um bem feito estudo sobre as prohibições de mescla e os efeitos da legislação nazista sobre o ordinamento juridico italiano.

Noutro excerpto, acha-se um estudo do Procurador Geral substituto Tommaso Masi sobre a declaração de nascimento dos filhos adulterinos:

Comparecendo alguem ao registro, declarou haver encontrado em abandono o recém-nascido e assim ficou registrada como de paes incognitos. Denunciado o declarante pelo crime de falsa declaração, foi considerado culpado, por saber a exacta filiação do infante, que

não fôra abandonado, porém era filho adúltero. O procurador geral, entretanto, invocando o texto que proíbe o reconhecimento dos adúlteros, de cuja applicação elle é defensor legal, sustenta não haver crime, porque o declarante, si tivesse dito a verdade, teria violado tal texto. Não ha, até o momento em que commento este estudo, solução final para o recurso.

Por estas ligeiras referencias, vê-se o proveito dos estudos publicados pela Rivista.

JORGE AMERICANO

R. *Università degli Studi di Perugia. Annali della Facoltà di Giurisprudenza. Vol. XLVII, 1936. Serie V. Vol. XIV. Studi in Memoria di EDOARDO TOMMASONE. Casa Editrice Dottor Antonio Milani. Padova. 1937 — XV.*

Dentre os volumes *in memoriam* de juriconsultos italianos falecidos, merece especial destaque esta bela contribuição de 444 páginas em homenagem ao Prof. Edoardo Tommasone, falecido em Milão aos 31 de outubro de 1935. Num comovente prefácio, Bruno Breschi traça a biografia do malogrado professor, roubado ao convívio de seus amigos, e ás letras jurídicas em plena maturidade, quando podia continuar a prestar relevantes serviços á ciência do direito e ao ensino jurídico. A sua fecunda atividade de autor de numerosos trabalhos, de direito administrativo, alguns dos quaes existem na nossa Biblioteca, se acha indicada a pag. XIII-XIV, e compreende 25 contribuições, de amplitudes diversas, mas todas orientadas para o respeito á tecnica jurídica e para a efetividade prática das regras administrativas na vida social. Não ha, porventura, campo hodiernamente mais revolucionado na ciência jurídica do que o direito administrativo, instrumento essencial ás profundas reformas que as nações modernas, dentre as quais se destaca vantajosamente a Itália, vem realizando. A coragem mental dos juristas e estadistas da Itália, impulsionados pelo poderoso espirito realizador de Benito Mussolini, no pesquisar conceitos e fórmulas novas para o direito administrativo italiano, está dando, e dará ainda ao mundo frutos notaveis, e experiências de inestimavel valor.

Os trabalhos em honra de Edoardo Tommasone são todos da lavra de professores universitários, com excepção do intitulado "Le Regioni Suburbicarie nell'ordinamento del Basso Impero" devido a Mario De' Dominicis, cuja matéria foi objeto de uma comunicação

à Secção Juridica do V Congresso Internacional de Estudos Bisantinos, reunido em Roma de 20 a 27 de setembro de 1936. Esta última contribuição se funda em fontes históricas, epigráficas, em textos de leis romanas e em dados litero-jurídicos da maior abundância, levantando numerosos e interessantes pontos de vista sobre o direito administrativo no Baixo Império.

O Prof. Gino Gorla expõe, numa dissertação de 136 paginas muito lucidas, "L'Atto di Disposizione dei Diritti". É estudo largo, compreensivo e digno de meditação, quer pelos princípios doutrinários, quer pelas consequências que encerram, e que o autor deduz. Para se fazer idéia da extensão da monografia, basta dizer que se desdobra em nove capítulos e 57 parágrafos, sob os títulos — conteúdo do ato dispositivo; legitimação do ato dispositivo; forma e estrutura unilateral; causa; contrato e ato translativo — dois negócios distintos; consequências dessa distinção; autonomia formal do ato; autonomia substancial do ato. No estudo de cada uma dessas teses, o autor se vale de grande cópia de fontes e de escritores italianos, franceses e alemães, esclarecendo pontos controversos ou obscuros. É em suma um belo trabalho, digno do homenageante e do homenageado.

O Prof. Eugenio di Carlo escreve sobre Antonio Catara Lettieri e Pasquale Gallupi, anotando cartas trocadas entre ambos, e dando-nos informes histórico-biográficos sobre as relações intelectuaes entre o filósofo de Messina Lettieri e o filósofo calabrês Gallupi, documentando os encorajamentos deste áquele e a gentil acolhida que fez ás suas primeiras produções.

ROGELIO GALARCE e AGUSTIN MATIENZO — La Expropiación en el Código Civil Argentino — La indemnización — Sección publicaciones del Seminario de Ciencias Jurídicas e Sociales — Buenos Aires, 1937.

O Seminario de Ciencias Jurídicas y Sociales da Universidade de Buenos Aires, sob a direção do Prof. Dr. Jorge de La Torre, está trabalhando fecundamente, e dando exemplos, que precisam ser imitados, inclusive pela nossa Universidade, e especialmente pela sua Faculdade de Direito. Publica trabalhos elaborados por alunos, sob a direção do Professor, que dirige o Seminário. Os jovens juristas Rogelio Galarce e Agustin Matienzo dão provas de talento jurídico notavel, e de amor ás investigações jurídicas, constituindo a sua exposição contribuição excelente, já no ponto de vista do direito

argentino, já, para nós brasileiros, pelas indicações de direito comparado. Agora que se intensificam, dia a dia, as relações culturais com a grande república irmã e amiga do Brasil, graças sobretudo aos esforços do Instituto de Alta Cultura Argentino Brasileiro, devido principalmente á juvenildade intelectual da Embaixada Ramon Carcano, — mais e mais se tornam necessários os estudos de direito comparado, entre os quais os brasileiros-argentinos devem receber maior relevo, pela reciproca influência dos jurisconsultos do Brasil e da Argentina.

A publicação ora apreciada, que contém 116 páginas de excelente impressão, trata, em sucessivos capítulos, da desapropriação no Código Civil Argentino (histórico e fontes), dos comentários dos autores argentinos; da desapropriação irregular; da indenisação, seus caracteres e elementos integrativos; do problema do maior valor; das regras particulares para determinação de valor da coisa desapropriada; dos prejuizos consequentes á desapropriação, e da desapropriação no ante-projeto do dr. Bibiloni e do Projeto da Comissão Reformadora.

O ilustre Prof. Jorge de La Torre, orientador dos autores, depois de salientar a originalidade dos seus esforços, e o propósito que manteve de dar-lhes a maior liberdade de investigações, e de opiniões, elementos indispensaveis ao regular aproveitamento dos alunos e eficiência dos trabalhos de Seminário, — conclue por afirmar que o trabalho dos snrs. Galarce e Matienzo “importa em esforço proveitoso e revela estimaveis aptidões para as disciplinas jurídicas”

Subscrevemos, sem restrições, este julgamento e concitamos os estudiosos do Brasil, professores de direito, estudantes, juizes e funcionários do Estado, a lerem, cuidadosamente, a monografia referida, — onde, ao lado de são principios doutrinários, abundam opiniões de jurisconsultos e decisões dos tribunais argentinos, do mais palpitante interesse.

Congratulamo-nos com o eminente Prof. dr. Jorge de La Torre, e com os snrs. Rogelio Galarce e Agustin Matienzo pelo valor de sua contribuição para a ciência jurídica.

S. V.

Os projetos do Código criminal brasileiro (de SÁ PEREIRA) e do Código dos delictos para a Italia (de FERRI) — GASTÃO FERREIRA DE ALMEIDA — Edições e Publicações Brasil — S. Paulo.

Precedidos de notas críticas, e indicações gerais sobre as necessidades e diretrizes sociais do mundo moderno, o dr. Gastão Ferreira de Almeida reúne os projetos do código elaborado por Ferri e o projeto brasileiro de Sá Pereira.

O estudo preambular é interessante e oportuno, enfrentando em linhas rápidas e seguras o problema social da pena, ficando claramente fixada a orientação autoritária do direito penal do autor.

Sustentando a existência de uma nova criminologia, surgida das atuais forças sociais preventivas e repressivas, adversas ao anarquismo individualista do século passado, coloca o problema diante dos olhos dos juristas e penalistas patricios, hoje preocupados com a reforma da legislação penal.

Trata-se, por isso tudo, de obra útil e oportuna.

M. F.

ZARATE (ENRIQUE CARLOS) — El Control de las Concesiones de Servicios Públicos (Curso de Investigación de Historia de las Instituciones Jurídicas del Derecho Público) (1936) — Director del Curso — Dr. CLODOMIRO ZAVALIA. Sección Publicaciones del Seminario de Ciencias Jurídicas y Sociales. Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires. Buenos Aires, 1937.

A Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, que tantas afirmações de operosidade didática, e fecunda investigação científica, vem dando ao mundo, — constituindo uma das mais belas revelações da grandeza cultural argentina, — publica, neste interessante livro de 92 pags., otimamente impressas, uma contribuição digna de meditado estudo. As questões aí versadas interessam profundamente o direito administrativo brasileiro, dada a semelhança

da organização político-administrativa da Argentina e do Brasil, e das dificuldades que encontra o poder publico no realizar as suas funções.

Fôra desejavel que esta monografia chegasse ao conhecimento, não só de professores, e estudantes de Direito, e ciências sociais, mas tambem de magistrados e altos funcionários administrativos, bem como dos diretores de grandes empresas concessionárias de serviços públicos, — de modo a criar uma atmosfera de mútua compreensão, cuja falta tanto se nota. Deveria ser posta á venda nas livrarias, para ser facilitada a sua divulgação.

O autor explana, em traços singelos, mas firmes, o conceito da concessão de serviços públicos; classifica as teorias sobre a sua natureza jurídica; e passa ás principais questões sobre o controle ou fiscalização, desdobrado em três aspetos principais — o contrôlle técnico, o econômico, e o jurídico. Entre essas questões, avultam as sobre o objeto do controle, despezas, poder do Estado, controle próprio e impróprio, e exercício do poder controlador. A bibliografia especializada, e filosófica, de que se ajudou o ilustre autor, é de excelente quilate, e só por si orienta os estudiosos. Foi-nos especialmente agradável ver justamente apreciado o belo trabalho — “*Natureza Juridica da Concessão de Serviço Publico*” com que o ilustre Prof. Mario Mazagão, desta Faculdade de Direito, se apresentou a concurso para a cátedra de Direito Administrativo. Oxalá cresça dia a dia a reciproca influência cultural da Argentina e do Brasil. A monografia ora apreciada representa valiosa contribuição, e justifica a esperança de que seu jovem autor continue a produzir outros estudos científicos e de interesse social.

S. V.

LOPES (HELVECIO XAVIER) — (Procurador do Departamento Nacional do Trabalho) — Soluções Práticas de Direito do Trabalho — Rio de Janeiro — 1937.

O Autor, que já conta grande numero de publicações sobre o problema do divórcio, direito operário, accidentes e contrato de trabalho, direito do trabalho, trabalho feminino e outros, — tem o espirito voltado para as questões trabalhistas, e demonstra, neste livro de 172 páginas, notavel equilibrio de ideias, e o mais sincero desejo de encontrar soluções sociais dentro dos cânones da técnica jurídica. Os principais assuntos que versa são — dispensa sem

justa causa, férias no comércio, férias na indústria, lei de sindicalização, carteiras profissionais, juntas de conciliação e julgamentos, nacionalização do trabalho, accidentes do trabalho, trabalho feminino.

Vê-se, que nos limites da especialidade dos assuntos, a monografia do dr. Xavier Lopes toca nos pontos mais vivos do direito operário, e as soluções que apresenta iluminam pontos obscuros na legislação e conciliam antagonismos de classe que tantas acrimônias suscitam.

Felicitemos o Autor pela sinceridade de suas opiniões, pela clareza com que as apresenta, e pela imparcialidade com que se conduz. O só fato de lançar á publicidade a sua contribuição, constitue prova do seu zelo de funcionário, e da coragem intelectual de assumir attitude.

Não admira, por isso, que a maior parte dos pareceres do Autor tenha merecido a aprovação do sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e do Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. Funcionários, como o Autor, devem ser prestigiados pelo Departamento a que presta relevantes serviços.

Anciamos pelo próximo aparecimento das obras que tem em preparação — Código de Justiça do Trabalho, Salário Mínimo, Direito do Trabalho, Accidentes do Trabalho e Contrato do Trabalho, — que enriquecerão nossa ainda tão escassa literatura de direito trabalhista.

S. V.

*SERVIÇOS SOCIAIS — A. C. PACHECO E SILVA — S.
Paulo — 1397.*

As lições do prof. Pacheco e Silva na Escola Livre de Sociologia focalizam um dos mais graves problemas da civilização, que é o de combater as insuficiências e deficiências sociais. Constituem, sem dúvida uma das leituras mais pensaveis no momento, tanto mais que são professadas por uma autoridade no assunto.

O prof. Pacheco e Silva de ha muito que se dedica ao problema e não só como administrador, mas tambem como legislador concorreu preponderantemente para os novos rumos dos serviços sociais no país.

Traçando, em grandes linhas, os limites do assunto, os planos das organizações e os planos de cultura, estuda a evolução histórica da assistência na antiguidade, na Idade Média, nos tempos modernos, no Brasil. Em seguida focalisa o pauperismo e a pobreza e a luta contra ela, a previdência, o seguro, a luta contra as doenças sociais e a organização da cooperação.

Dentro desse plano, o prof. Pacheco e Silva estuda a eugenia, a assistência às mães, aos doentes e aos psicopatas e encerra suas lições estudando a medicina social e o financiamento dos serviços sociais.

Seria de desejar que o ilustre autor, que trata do assunto com tanta proficiência, desenvolvesse mais, na segunda edição da obra, os vários aspectos do serviço social no Brasil, isto é como se faz, na verdade, a assistência ao trabalhador, e aos menores, de acordo com as leis e as instituições existentes.

M. F.

*CESAR BIERRENBACH — Produções litterarias —
Publicação posthuma, compilada por VICENTINA e
NOEMIA BIERRENBACH — 2 vols. — Liv. Univer-
sal Affonso Hey — Rua Riachuelo, 230 — Curi-
tiba — Paraná.*

Nestes dois volumes de quasi 400 paginas cada um, em 24.º, se contem os principais trabalhos literários do grande tribuno Cesar Bierrenbach, cuja eloquência arrebatadora deixara larguíssima fama na tradição desta Faculdade.

Os que não foram de sua geração, e não tiveram a ventura de “ouvir o monstro” como se disse de outro orador celebrado na Hellade, — jamais poderiam reviver, sem esta publicação, o espirito empolgante, que arrancou aplausos de S. Paulo e do Brasil.

Como, nos dois volumes, que temos á vista, se publicam trabalhos literários de varias épocas, ha defeitos de formação intelectual, ou talvez só de reprodução do seu pensamento, que produzem certa impressão de desharmonia. Mas, quando se lê tudo, e principalmente quando se lê com o amor que nos devem merecer o insigne tribuno e jornalista, e as tradições desta Faculdade, agradece-se de coração ás duas gentis irmãs do grande acadêmico, o notavel serviço que prestam ás letras nacionais, e a documentação para futuros estudos.

A época em que viveu nesta Casa, entre 1889 e 1892, no anno da proclamação da República, e no período imediatamente subsequente á Constituição de 1891, assinala-se por intensa efervescência dos espiritos, e por uma verdadeira revolução mental. É a época da renovação dos quadros de professores da propaganda republicana, a princípio, e depois, da adaptação ao novo regimen.

Cesar Bierrenbach tomou parte ativissima no embate das idéias, e depois, ao deixar esta Faculdade, continuou como rutilante jornalista e tribuno a sua luminosa trajetória.

Oxalá, espiritos piedosos como o das gentis senhoras Vicentina e Noêmia Bierrenbach, imitando-lhes o edificante exemplo, colijam dados abundantes sobre outras personalidades de escol, cujas biografias devem ser documentadas para o historiador futuro, a bem do renome dos que se ilustraram nas letras, ilustrando esta Faculdade.

S. V.

LUIS A. ARGAÑA, Tratado de Derecho Mercantil. Três volumes. La Colmena, S. A. — Assunção (Paraguai), 1936 e 1937.

Mercê de ofertorio do autor para a Biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo, conta esta com um dos mais interessantes documentos da cultura juridica paraguaia. Professor da Faculdade de Direito e Ciencias Sociais da Universidade de Assunção, LUIS A. ARGAÑA, com profunda modestia, justifica a aparição deste tratado, a cuja feitura se entregou, movido por *el deseo de poner em manos del estudiantado de nuestra Facultad de Derecho y Ciencias Sociales una obra de texto, que, cenida a los programas oficiales, facilite al mismo el aprendizaje del Derecho Mercantil.*

A obra feita não correspondeu, porém, aos desejos do autor. Saiu muito mais do que uma simples e rapida exposição da materia comercial e sua disciplina juridica, adequada ao manuseio estudantil. E', como seu nome o indica, um autentico tratado de direito comercial. Está, nas suas 1380 paginas, magnificamente desenvolvida a materia, em inteira consonancia com a orientação e os principios que universalmente a regem, sublinhada com colorido especial a contribuição nacional paraguaia.

Compõe-se o primeiro volume de vinte largos capitulos, cujas epigrafes revelam o assunto de que se ocupam. O comercio. O di-

reito mercantil. O problema da autonomia do direito mercantil. As fontes do direito mercantil. Os atos de commercio. Os commerciantes. A capacidade legal para o exercicio do commercio. A mulher commerciante. As limitações legais á liberdade de commerciar. O estabelecimento commercial. As obrigações comuns impostas aos commerciantes e o registro mercantil. Os livros commerciaes. A prestação de contas. As bolsas e mercados de commercio. Os agentes auxiliares do commercio: os corretores, os leiloeiros. As casas de depositos ou armazens gerais. Os empresarios de depositos. Os gerentes e os prepostos do commercio. O contrato de transporte: os carregadores, portadores e empresarios de transporte. Os contratos e as obrigações commerciaes em geral.

No segundo volume, que alcança o capitulo quarenta, se comprehendiam o mandato e as comissões e consignações; as companhias ou sociedades mercantis: as sociedades coletivas e as anonimas, o funcionamento destas, as comanditarias, as habilitações ou de capital e industria, as cooperativas, as acidentais ou em conta de participação; os direitos e as obrigações dos socios; a dissolução e liquidação das sociedades; o modo de dirimir as divergencias entre os socios; a compra e venda mercantil; a fiança; as cartas de credito e as de recomendação; os seguros em geral, as diversas classes do seguro terrestre, os seguros contra os riscos a que estão sujeitos os productos da agricultura e os seguros sobre a vida.

Preenche-se o terceiro volume com vinte e tres capitulos destinados ao emprestimo e ás rendas e interesses; ao deposito; ao penhor; ao contrato de cambio; á letra de cambio; aos requisitos e enunciações da letra de cambio; ao prazo das letras e ao seu vencimento; ás obrigações do sacador da provisão; aos endossos; ao aceite; aos direitos e devedores do portador; ao aval; ao pagamento; á intervenção no aceite e no pagamento; ás letras de cambio extraviadas ou perdidas; aos protestos; ao recambio ou ressaque; ás disposições gerais sobre as letras de cambio; aos vales, bilhetes e pagarei; aos outros papeis de commercio ao portador; ao roubo, perda e inutilização de titulos e cupões; á conta corrente; á conta corrente bancaria; aos cheques; aos cheques cruzados; ás camaras de compensação; e, finalmente, á prescrição liberatoria.

Eis, em sua estrutura, o tratado.

Não tem o Paraguai um codigo de commercio original. Durante a dominação espanhola vigoraram naquele país as Ordenanças de Bilbao e, em falta, as Leis de Indias e as Recopiladas de Castilla, por via das quais os reis de Espanha dirigiam e governavam suas colonias as primeiras, e estas continham a materia processual. Pro-

clamada a independencia paraguaia, por muito tempo subsistiram aquelas leis. Decreto de 28 de novembro de 1842 ordenou a observancia, naquela republica, das leis de Castilla, tanto no civil, como no criminal. E outro, de 16 de janeiro de 1846, determinou se regessem as transações e atos de comercio pelas disposições contidas no codigo de comercio de Espanha, de 30 de maio de 1829, enquanto não fosse promulgada a legislação comercial da republica. Desde 1 de janeiro de 1904, e por efeito da lei de 5 de outubro de 1903, está adotado no Paraguai o codigo comercial argentino, de 9 de outubro de 1889.

Se em razão do espirito de universalidade do direito comercial, dia a dia mais generalizado, não se houvesse por explicada a influencia dos jurisconsultos argentinos (e dos de maior quilate são eles!) na obra de LUIS A. ARGAÑA, a circunstancia de terem ele e aqueles amassado o mesmissimo barro seria bastante para justificar o ar de familia que se nota neste tratado e nos argentinos. A despeito disso, nota-se originalidade na disposição da materia e uma penetrante independencia intelectual, que a clareza da exposição e a precisão da linguagem põem em especial relevancia.

Por esses e outros titulos, bem merece o insigne comercialista paraguaio o lugar de destaque que passa a ocupar na bibliografia juridica sul-americana; e sua obra é digna de apreço e da leitura dos universitarios e, notadamente, de professores e dos que, no pretorio, carecem da contribuição doutrinaria estrangeira em prol dos seus pontos de vista, dados os laços de contacto, que são imensos, entre a codificação comercial argentina e a brasileira.

W. F.

JOSEFINA QUIROGA, La madre en la legislacion argentina.

ENRIQUE DIAZ DE GUIJARRO, La caducidad del derecho del cónyuge a custodiar los restos del esposo premuerto, por homicidio en su persona e por cremación de su cadáver.

Imprensa da Universidade. Buenos Aires, 1937.

Dirige ENRIQUE DIAZ DE GUIJARRO, professor adjunto de direito civil na Faculdade de Ciencias Economicas da Universidade de Buenos Aires, uma publicação interessantissima. *Antologia Juridica* é como se chama. Edita cadernos mensais, cada um contendo uma monografia juridica. Os dois ultimos, chegados á Biblioteca

da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, despertam a atenção pela originalidade dos assuntos. Obras de divulgação, salientam-se pela pequenez material dos volumes em contraste com a profundidade das dissertações.

No seu opusculo, passa JOSEFINA QUIROGA em revista a legislação argentina, destinada á proteção das mãis e da infancia. Um país, como o nosso, diz a autora, referindo-se á Argentina, “em que sobra terra e faltam braços, onde existem vastas regiões despovoadas, a ação do governo deve favorecer, por todos os meios, a povoação, evitando o maltusianismo ao amparar a mãe e proteger a infancia”. Transcrevendo o capitulo da lei n. 11.317, sobre a proteção da maternidade, reproduz, em seguida, o da lei n. 11.933, referente a licenças a empregadas e trabalhadoras de empresas particulares em estado de gravidês. Por isso, proibiu esta o emprego de mulheres trinta dias antes e quarenta e cinco dias depois do parto. Assiste-lhes, nessas condições, direito a um subsidio equivalente ao seu salario inteiro e têm direito aos cuidados gratuitos de um medico ou de uma parteira. Trata, por ultimo, da criação do Departamento Nacional de Maternidade e Higiene Infantil, por via do qual se resolveu, no sentir da autora, o problema da maternidade indigente, protegendo a criança, desde sua gestação no seio materno.

No opusculo de ENRIQUE DIAZ DE GUIJARRO se encontra comentario a acórdão de 25 de agosto de 1936 da Primeira Camara Civil da Capital da Republica Argentina, antes publicado na *Jurisprudencia Argentina*, vol. 55, pag. 520, em que, além de outros, ficaram assentados estes principios:

I. Inexistindo disposição legal expressa ou manifestação de vontade do conjuge falecido, tem o superstite direito de preferencia para a escolha do lugar, forma e ceremonial dos funerais daquele e, em consequencia, tambem para a custodia dos restos mortais.

II. A facultade, reconhecida ao conjuge superstite para inhumar e custodiar os restos do esposo premorto, não é absoluta, ficando ao prudente arbitrio judicial, em caso de supervenientes razões sufficientemente fundadas e graves, a determinação da pessoa a que deve ser esse direito atribuido.

III. Nas questões sobre o direito de preferencia para inhumar, as circunstancias de fato, que rodeiam o caso, têm decisiva influencia em sua solução, em merito aos valores mais em debate, que devem ser contemplados preferencialmente.

IV. A preferencia, de que gosa o conjuge superstite para inhumar os restos do prefaledido, repousa na realidade do *consortium omnis vitae*, previsto pela lei romana.

V. O homicídio, cometido pela esposa, na pessoa do conjuge premorto, priva-a do direito de custodiar os seus restos — mesmo se absolvida no processo criminal — por demonstrar a inexistencia do *consortium omnis vitae*.

VI. A perda do direito de custodiar os restos do esposo, por parte do sobrevivente que, em legitima defesa, matou seu conjuge, não vulnera o valor da coisa julgada, de que gosa o aresto criminal que o absolveu, por não implicar essa caducidade senão em condicionar o direito resultante de fatos anteriores, a que está naturalmente sujeito.

VII. A cremação do cadaver do conjuge falecido, sem consulta, nem conformidade com os parentes mais chegados, ultrapassa os limites do direito que assiste ao conjuge, relativamente á sepultura e custodia de seus restos.

Basta enunciar essas sumulas para ter-se em conta o interesse da monografia, que versa o assunto com alta superioridade e largueza de conceitos.

ERNESTO DIHIGO, Sociedades de responsabilidad limitada. Imp. e Liv. "La Propagandista" Havana (Cuba), 1936.

Por obsequio do autor, estão as coleções da Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo enriquecidas com a valiosa obra — *Sociedades de responsabilidad limitada*, de ERNESTO DIHIGO, professor da Universidade de Havana. A dizer, desde logo, de seus meritos, está o ter sido ela premiada pelo Colegio de Advogados de Havana.

Divide-se o volume, que é alentado, em duas partes. Cuida a primeira da limitação do risco e das sociedades de responsabilidad limitada nas legislações estrangeiras. A segunda, das sociedades de responsabilidad limitada na legislação cubana.

Largos capitulos da primeira parte estão dedicados á legislação das sociedades de responsabilidad limitada na Inglaterra, Alemanha, França, Portugal, Austria, Brasil, Checoslovania, Polonia, (Russia, Bulgaria, Chile, Espanha e Peru. Os dois ultimos tratam da reforma legislativa na Espanha, no Peru, na Suissa, na Italia, na Argentina e na Hungria.

Registrem-se as paginas atinentes á lei brasileira:

“Foi a Republica do Amazonas a terra da America em que primeiro germinou a sociedade limitada, mediante sua lei de 10 de janeiro de 1919 (n. 3.708), que as chama, como Portugal, “sociedades por quotas de responsabilidade limitada”.

“A lei brasileira é um exemplo curioso de amplitude e liberdade. Posto quasi todas as legislações, que adotaram a nova instituição, tenham estabelecido, no elabora-la, certos requisitos para compensar a restrição do risco e garantir mais eficazmente aos credores, esta lei do Brasil se inspirou em criterio amplissimo, como se verá do breve esquema em continuação traçado”.

Prossegue o tratadista resumindo a lei brasileira e conclue com estes conceitos:

“As linhas gerais, que acabamos de traçar, da lei brasileira, fazem dela um caso excecional na marcha da legislação comparada, que, mais ou menos, seguiu, primeiro, o modelo alemão e, depois, o francês, o qual, por seu turno, revela tambem a inspiração germanica. A sociedade limitada, no Brasil, não se diferencia muito do tipo corrente das anonimas, a não ser pela ausencia de ações (substituidas pelas quotas) e pela responsabilidade solidaria dos socios pela parte representada por essas quotas sociais, sistema que já vimos aplicado na Alemanha. Falando desta lei, disse o sr. JUAN LUCIANO, em seu minucioso e interessante estudo sobre a materia, que, “se bem se possa considerar um valioso antecedente, dada sua prioridade, com respeito aos demais países americanos e, até europeus, não pode, entretanto, no estado atual da legislação vigente e projetada, representar um exemplo digno de inspirar as novas legislações”.

JUAN LUCIANO é argentino e publicou, em 1928, em Buenos Aires, um tratado da materia, infelizmente ainda por nós desconhecido.

Um reparo se nos antolha, desde logo, imprescindível, concernente á afirmação do insigne jurisconsulto cubano de se não diferenciarem muito a sociedade por quotas brasileira do tipo corrente da anonima, a não ser pela ausencia de ações, pelas quotas substituidas, e pela responsabilidade solidaria dos socios pela importancia total do capital da sociedade. A despeito de não existir nada mais diferente de que uma da outra sociedade, não poucos, mesmo no Brasil, entenderam ser a sociedade por quotas um como que arremedo da sociedade anonima, sem as formalidades de instituição e de funcionamento desta. Contribuiu para isso o art. 18 do decr. n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, assim redigido:

“Serão observadas quanto ás sociedades por quotas de responsabilidade limitada, no que não fôr regulado no estatuto social, e na parte applicavel, as disposições da lei das sociedades anonimas”

Este dispositivo somente lido apressadamente pode levar áquela conclusão. Como já demonstrou o relator destas linhas e está se fixando na jurisprudencia brasileira (*Revista dos Tribunaes*, de São Paulo, vol. 75, pag. 382 e vol. 99, pag. 130; *Arquivo Judiciario*, do Rio de Janeiro, vol. 9, pag. 151), preceituando aquele texto applicarem-se os dispositivos da lei de sociedades anonimas “no que não fôr regulado no estatuto social” das sociedades por quotas, bem claro deixou serem aqueles dispositivos complementares da vontade das partes contratantes e não da vontade do legislador. A sociedade por quotas não é, no sistema brasileiro, uma sociedade anonima simplificada, mas uma sociedade solidaria, ou em nome coletivo, de responsabilidade limitada.

Desenvolvendo esta tése, bordou o sinatario desta nota estas considerações:

“As disposições da lei das sociedades anonimas, em summa, são subsidiarias, não da lei que institue as sociedades por quotas, mas do estatuto ou contrato social destas.

Assim, se o contrato houver dotado a sociedade de assembléia geral e de conselho fiscal, omitindo, no entanto, o modo de constituição e de função destes órgãos, applicar-se-lhes-ão, por sem duvida, as disposições da lei de sociedades anonimas, relativas tanto á assembléia geral, como ao conselho fiscal” (WALDEMAR FERREIRA, *Sociedades por Quotas*, 5.^a ed., pag. 149, n. 170).

Nesse pressuposto, tendo elaborado, em 1936, um projeto de codigo das sociedades comerciais, aprovado, em segunda discussão, pela Camara dos Deputados, dedicou um titulo ás sociedades solidarias, dividindo-as em duas categorias: as em nome coletivo, de responsabilidade solidaria e ilimitada de todos os socios; e as por quotas, de responsabilidade solidaria de todos os socios, mas limitadamente, até a importancia total do capital social.

Não têm sido elas, numa pratica de quasi vinte anos, de outro modo entendidas e praticadas pelo comercio brasileiro. Raras, muitissimo raras, são as constituídas á imagem e semelhança da sociedade anonima, com uma diretoria, uma assembléia geral e um conselho fiscal. Esse organismo de funcionamento um tanto complicado tem sido posto de lado. Em sua grande maioria, as sociedades por quotas brasileiras se têm organizado com a simplicidade das sociedades solidarias ou em nome coletivo. São sociedades de pessoas. Não são sociedades de capitais.

Híbridas pareceram elas a todos os que as examinaram, logo que elas se enxertaram na legislação brasileira, e dela trataram, tidas e havidas como de pessoas e de capitais ao mesmo tempo, mercê da influencia dos comentadores da lei alemã. Hoje em dia, assim não é.

Partindo do conceito de caracterizarem-se as sociedades de pessoas pela responsabilidade ilimitada de seus socios, o Professor ERNESTO DIHIGO inclina-se para a corrente doutrinaria, que admite as sociedades por quotas entre as de caracter mixto, de pessoas e de capital a um tempo.

Regosija-se o autor desta noticia bibliografica, entretanto, com a informação, por aquele prestada, de que o projeto de codigo de comercio de Cuba, de 1929 — no mesmo ponto de vista por que se orientou o projeto de lei ou de codigo brasileiro das sociedades comerciais — considera com marcado caracter pessoal as sociedades limitadas, como provam não somente o chama-las de sociedades coletivas de responsabilidade limitada, senão tambem o seu art. 165, ao dispor que seus socios terão os direitos e obrigações que, quanto aos socios das sociedades de responsabilidade limitada (isto é, as coletivas), prescreve a secção anterior, salvo no que esta regular ou resulte regular de modo oposto.

A monografia do Professor ERNESTO DIHIGO, que revela um espirito vivacissimo, a serviço de uma profunda cultura juridica, deve ser lida carinhosamente por quantos, no Brasil, se interessam pelos problemas das sociedades mercantis.

W. F.

VICTOR N. ROMERO DEL PRADO, El Derecho Internacional Privado en el Proyecto de Código Civil de la Comisión Reformadora. Imprensa da Universidade Córdoba, (Republica Argentina), 1937.

Já tivemos ensejo de dizer, não ha muito, do notavel trabalho de VICTOR N. ROMERO DEL PRADO, Juiz da Segunda Camara de Apelações no Civil e no Comercial e professor titular da Faculdade de Direito da Universidade de Córdoba — *El Derecho Internacional Privado en el Código Civil Argentino y en el Anteproyecto del Dr. Juan A. Bibiloni*, nesta mesma Revista, vol. 31, de 1935, pag. 600. Com outra monografia acaba de distinguir-nos o emerito juriconsulto, e esta sobre — *El Derecho Internacional Privado en el Proyecto de Código Civil de la Comisión Reformadora*. Não é apenas um trabalho de critica. Não poucas são as sugestões com que ele contribue para a feitura do futuro codigo civil argentino.

Está aberto o largo debate sobre o projeto, que marca um dos mais cintilantes documentos da cultura jurídica argentina.

Em poucas paginas de introdução, trata o eminente professor do nascimento das relações jurídicas internacionais de ordem privada e do nascimento das normas de direito internacional privado. Estuda, no primeiro capitulo, qual o metodo que se deve seguir na distribuição das normas de direito internacional privado a sancionar-se. Deve-se conservar a do código vigente? Deve condensar-se, em um titulo preliminar ou lei de introdução, tudo que se relacionar com o conflito das leis no espaço?

Formuladas as interrogações, logo se alinha a resposta negativa:

“Os conflitos legislativos se produzem em relação a cada uma das instituições que um código civil considera. Basta que uma mesma relação jurídica afete, por algum de seus elementos, o dominio legal ou jurídico de duas ou mais legislações; que se introduza, por ela, algum elemento estrangeiro na relação ou por obra da autarquia pessoal, para que caiba dentro do direito internacional privado, para que, então, seja uma relação jurídica internacional ou extranacional de ordem privada, provocando por ele, pela concorrencia de leis, por exemplo, um problema de direito internacional privado, a dizer, que origina, em tal situação, a necessidade de ditar uma norma que nos indique que lei se deve eleger, qual deve aplicar-se. Logo, não é possível, pois, em um titulo unico preliminar ou lei de introdução, etc. reunir todas, as soluções ou regras de conflitos.

“O código de direito internacional privado do eminente jurista cubano SANCHEZ DE BUSTAMANTE Y SIRVEN, aprovado pela VI Conferencia Panamericana reunida em Havana, em fevereiro de 1928, vigente em doze republicas americanas, que ratificaram a respectiva convenção, contém um livro primeiro, que se refere ao direito civil, o qual se compõe de 223 artigos, duzentas e vinte e tres normas de direito internacional privado, descontados os 8 primeiros artigos, que são regras gerais. Isto nos dá idéia da impossibilidade, como já ficou manifesto, de reunir em um titulo preliminar ou como se o denomine, todas as regras ou normas de solução de conflitos de leis no espaço para todas as instituições jurídicas que um código deve abraçar”.

E isso depois de passar em revista as legislações e os ultimos projetos sobre a materia. Assim, as emendas propostas pela extinta sub-comissão legislativa brasileira, criada logo após á revolução de 1930. Os códigos civis do Mexico, do Perú e da Guatemala. O projeto SANCHEZ DE BUSTAMANTE Y SIRVEN de reforma do código

civil de Cuba. O projeto de reforma do da Italia, da Checoslovenia e da Rumania. A legislação do principado de Liechtenstein e a soviética. Os codigos da China e do Japão.

Por todas essas razões, a obra ultima de ROMERO DEL PRADO confirma os creditos de insigne internacionalista que os seus anteriores trabalhos lhe asseguraram no cosmos juridicos argentino. E revela a argucia de um jurista emerito, afeito ao exame das questões difíceis, afim de dar-lhes a solução adequada e segura.

W. F.

CARLOS COSSIO, La normatividad según el análisis de la Conducta Jurídica. Buenos Aires, 1937.

Contem este folheto um artigo que o autor, professor de Filosofia do Direito na Universidade de la Plata, escreveu para os *Anales de la Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales de la Universidad de la Plata*, tomo VIII, ano de 1937, e que apareceu, em tradução francesa, no caderno n. 3, ano XI, da *Revue Internationale de la Theorie du Droit*, de HANS KELSEN e FRANT WEYR.

Da sùmula dos parágrafos desta pequena, mas interessantissima dissertação, se infere o fundo da matéria exposta. Normas gerais e normas individualizadas. A concordância entre o ser e o dever ser. As normas gerais e a essência do Direito. A possibilidade duma ciência do Direito e a impossibilidade de uma ciência da Moral e o fundamento lógico da moralidade. Valor ontológico da norma secundária na pirâmide jurídica. A estrutura da normatividade geral. A estrutura da normatividade jurídica. A administração como *a priori* jurídico e o apriorístico do direito administrativo. As modalidades da norma fundamental pura. E a remissão a respeito de outros problemas da norma fundamental.